



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 459 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a extensão de carga horária do Professor Efetivo integrante do quadro do Magistério do Município de Belmiro Braga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária semanal de trabalho do professor efetivo poderá ser estendida, em caráter temporário, em até 100% (cem por cento), para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, podendo ser aplicada nas seguintes situações:

I – promover a substituição temporária de professor pelo período necessário em que durar a situação fática especial que gerou a necessidade de substituição;

II – promover a reposição de aulas para complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar, em situações específicas ocorridas no decorrer do ano letivo;

III – promover a complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar para atendimento de projeto educacional.

Art. 2º - O Projeto de extensão temporária de carga horária será implantado depois de ouvido o Sindicato Municipal dos Professores e Conselho de Pais da Escola.

Art. 3º - O professor que aderir ao projeto de extensão temporária da carga horária terá direito ao recebimento dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescido do valor das horas/aulas que ministrar durante o período que em esteve vinculado o projeto.

Art. 4º - Em hipótese alguma a extensão temporária da carga horária do professor efetivo será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para o recebimento de férias, pagamento de gratificação natalina e etc.

Art. 5º - A possibilidade de extensão de carga horária será prioritariamente oferecida ao professor efetivo titular de 01 (um) cargo público, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão.

§ 1º - Após o aproveitamento dos professores efetivos, conforme disposto no caput, a carga horária semanal de trabalho do professor contratado em caráter temporário, poderá ser estendida, segundo os mesmos critérios estabelecidos aos professores efetivos.

§ 2º - Em caso de professor detentor de outro vínculo no serviço público, poderá ser concedido ao mesmo o direito a extensão de carga horária desde que seja comprovada a compatibilidade de horários, em sintonia com o princípio da eficiência.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 14/02/2017
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 6º - O projeto de extensão de carga horária será oferecido aos professores da rede municipal de ensino, tendo prioridade o professor que:

- I – Possuir mais tempo no serviço público municipal;
- II – Possuir mais tempo na escola;
- III – Possuir maior idade;

Art. 7º - Não será oferecido o projeto de extensão de carga horária aos professores da rede municipal que:

- I – Estiver afastado do serviço por motivo de saúde;
- II – Estiver em gozo de licença sem vencimento;
- III – Não possuir curso de magistério;


Art. 8º - No caso de exigência curricular, por força do número de aulas previstas no Quadro Curricular das escolas, a carga horária semanal do professor regente será alterada quando o número de aulas, previsto naquele, ultrapassar o limite previsto na legislação municipal, cabendo ao docente fazer a opção pela extensão.

Paragrafo único: Para a prestação das Aulas Suplementares, deverá haver a concordância expressa do professor que assumirá a carga horária suplementar.

Art. 9º - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, deverá ser expedido Decreto regulamentador.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 14 de fevereiro 2017.


AFONSO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA
Prefeito Municipal

Afonso Henrique Carvalho Ferreira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 14/02/2017
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL